

Em conformidade com a Lei Municipal № 545/2015 e com o Acórdão № 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br Telefone: (43) 3125-2000 CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Segunda-Feira, 11 de Setembro de 2023

Edição Nº: 962

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ CNPJ 01.615.393/0001-00 AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO N º 40 CEP – 86.855.000 - CRUZMALTINA

EXTRATO DO CONTRATO

Inexigibilidade 14/2023 Contrato Administrativo nº 168/2023

CONTRATANTE: Município de Cruzmaltina, Estado do Paraná, com sede à Avenida Padre Gualter Farias Negrão, 40, inscrito no CGC/MF nº 01.615.393/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. **NATAL CASAVECHIA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.791.831-5 e CPF/MF sob o nº 726.831.809-00

FORNECEDOR: PORTAL DOS EVENTOS - PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, inscrito no CNPJ: 14.483.631/0001-13, com endereço na Avenida Circular nº 3000 Florida Paulista SP, CEP17830-000, doravante denominada CONTRATADA, no valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais)

OBJETO: Contratação de prestação de serviços de show artístico da dupla Marcos Paulo e Marcelo em comemoração a emancipação política e administrativa do Município de Cruzmaltina, a ser realizada no dia 10 de dezembro de 2023.

VALOR: R\$ 75.000,00 (quinze mil reais), cujo pagamento correrá à conta dos recursos proveniente do Recursos Orçamentários:

Dotação:

Cód. Reduzido	Uni. Orçam.	Proj./A tiv.	Elemento Desp.	Fonte
63	06.001.04.122.0002	l .	3.3.90.39.00.00- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1000

Cruzmaltina, 11 de Setembro de 2023

Natal Casavechia
PREFEITO MUNICIPAL



Em conformidade com a Lei Municipal № 545/2015 e com o Acórdão № 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Segunda-Feira, 11 de Setembro de 2023

Edição Nº: 962

2

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANA AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000-CRUZMALTINA-PR

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 164/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA E A(S) EMPRESA(S) ABAIXO RELACIONADA(S), VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A INSTALAÇÃO, FORNECIMENTO DE PEÇAS, LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA, CONFORME SEGUE:

Pela presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de um lado o MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA , pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 01.615.393/0001-00, com sede Avenida Padre Gualter Farias Negrão, centro, nesta cidade de Cruzmaltina — Paraná, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Natal Casavechia**, portador da Cédula de Identidade, RG nº 3.791.838-5, e inscrito no CPF/MF nº 519.796.129-72, residente e domiciliado nesta cidade de Cruzmaltina-PR e, de outro lado, a(s) empresa(s): **CLEITON CORREA -REFRIGERAÇÃO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 26.541.804/0001-91, com sede na Rua Visconde de Guarapuava, nº 670, na cidade de Guarapuava, neste ato representada pelo Senhor (a) Cleiton Correia, portador (a) da Cédula de Identidade, RG nº 90773956-25 e inscrito (a) no CPF/MF nº 071.116.869-50, residente e domiciliado a Rua Visconde de Guarapuava, nº 670, na cidade de Guarapuava, CEP 85.200-000, doravante denominado(s) CONTRATADO(S), resolve(m) registrar os preços, com integral observância da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, com as alterações posteriores e Decreto Municipal nº 63/2023 mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem por o REGISTRO DE PREÇOS para eventual e futura contratação de empresa para a instalação, fornecimento de peças, limpeza, higienização e manutenção preventiva de aparelhos de ar condicionado em atendimento as Secretarias do Municipio de Cruzmaltina de conformidade com as especificações previstas no Anexo I e propostas apresentada na licitação pregão eletrônico nº 43/2023 e processo administrativo nº 82/2023, que integram este instrumento.

itegraiii	este instrumento.			
Item	D	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
	e			
	S			
	c			
	r			
	i			
	ç			
	ã			
	0			
1	Chave seletora para condicionador de ar, modelo compacto	2	R\$ 288,50	R\$ 577,00
2	Motor do ventilador de condicionador de ar, modelo	2	R\$ 560,10	R\$ 1.120,20
	compacto, 1/2 hp			
3	Motor do ventilador de condicionador de ar, modelo	2	R\$ 608,20	R\$ 1.216,40
	compacto, 1/3 hp			
4	Motor do ventilador de condicionador de ar, modelo	2	R\$ 640,30	R\$ 1.280,60
	compacto, 1/4 hp.			
5	Motor do ventilador de condicionador de ar, modelo	2	R\$ 672,40	R\$ 1.344,80
	compacto, 1/5 hp.			
6	Motor do ventilador de condicionador de ar, modelo	2	R\$ 688,40	R\$ 1.376,80
	compacto, 1/6 hp.			



Em conformidade com a Lei Municipal № 545/2015 e com o Acórdão № 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000 CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Segunda-Feira, 11 de Setembro de 2023

Edição Nº: 962

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANA AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000-CRUZMALTINA-PR

7	Termostato para condicionador de ar, modelo compacto.	2	R\$ 270,40	R\$ 540,80
8	Sensor de temperatura para condicionador de ar, modelo	5	R\$ 172,60	R\$ 863,00
	split			
9	Compressor 9.000 btu's.	2	R\$ 1.049,80	R\$ 2.099,60
10	Compressor 12.000 btu's.	2	R\$ 1.168,10	R\$ 2.336,20
11	Compressor 18.000 btu's.	1	R\$ 1.450,20	R\$ 1.450,20
12	Compressor 24.000 btu's.	2	R\$ 2.190,00	R\$ 4.380,00
13	Hélice de condensador split 9.000 e 12.000 btu's	2	R\$ 266,60	R\$ 533,20
14	Turbina da evaporadora split 9.000, 12.000 e 18.000 btu's	2	R\$ 456,60	R\$ 913,20
15	Motor do ventilador da evaporadora, modelo split hi-wall,	2	R\$ 534,20	R\$ 1.068,40
	9.000,			
	12.000, 18.000, 24.000 btu's			
16	Placa eletrônica de condicionador de ar, modelo split hi-	2	R\$ 742,00	R\$ 1.484,00
	wall, 12.000,			
	18.000, 24.000 btu's			
17	Motor do flap split hi-wall	2	R\$ 230,80	R\$ 461,60
18	Linhas frigoríficas mais cabos isolados para condicionador	30	R\$ 240,40	R\$ 7.212,00
	de ar 9.000			
	e 12.000 btu´s.			
19	Linhas frigoríficas mais cabos isolados para condicionador	30	R\$ 216,40	R\$ 6.492,00
	de ar			
	18.000 e 24.000 btu's.			

CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SOLICITAÇÃO DOS PRODUTOS

Os serviços descritos neste Edital e seus Anexos serão solicitados **de ACORDO**COM AS NECESSIDADES do Município de Cruzmaltina, mediante emissão de <u>Solicitação de Fornecimento</u> expedida pelo Departamento de Compras, os quais deverão ser entregues na <u>sede da Contratante, mais especificamente à comissão de recebimento de mercadorias</u> durante a vigência da respectiva Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

A CONTRATADA deverá retirar a Solicitação de Fornecimento no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação enviada pelo Departamento de Compras, no endereço constante no preâmbulo deste Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE DOS PRODUTOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Os serviços descritos neste Edital e seus Anexos serão solicitados de **ACORDO COM AS NECESSIDADES** do Município de Cruzmaltina, mediante emissão de Autorização de Fornecimento expedida pela Divisão de Compras, durante a vigência da respectiva Ata de Registro de Precos

5.1 – A licitante proponente que uma vez ciente dos requisitos supramencionados não os atender de acordo com este Edital, poderá incorrer nas sanções administrativas previstas no Art. 156 da Lei nº 14.133/2021

5.2 – O objeto da presente licitação será recebido:

a) **provisoriamente**, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos



Em conformidade com a Lei Municipal № 545/2015 e com o Acórdão № 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000 CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Segunda-Feira, 11 de Setembro de 2023

Edição Nº: 962

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANA AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000-CRUZMALTINA-PR

termos do Edital, o objeto será recebido em caráter definitivo;

- b) **definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos;
- c) Serão rejeitados no recebimento, os objetos fornecidos com especificações diferentes das constantes no ANEXO I e das MARCAS apresentadas na proposta, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 21.11 abaixo.
- 5.3 Caso o (s) objeto (s) sejam considerados <u>INSATISFATÓRIOS</u>, será lavrado termo de recusa, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo abaixo fixado:
 - a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis:
 - a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
 - b) se disser respeito à diferença das características do objeto, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRECOS

- 6.1 Os preços ajustados para a execução do objeto deste pregão são os constantes da Ata de Registro de Preços e serão fixos e passíveis de recomposição.
- 6.2 O preço deverá ser fixo equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta para pagamento na forma prevista no Edital.
- 6.3 Deverão estar incluídas no preço todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, tributos etc.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES DOS PREÇOS

A revisão dos preços deverá seguir às condições impostas pela Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1 Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador (Município de Cruzmaltina), desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133/21, relativos à utilização do Sistema de Registro de Preços.
- 8.2 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento aos órgãos ou entidades da Administração Pública que não participaram do certame, independentemente dos quantitativos registrados na Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



Em conformidade com a Lei Municipal № 545/2015 e com o Acórdão № 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000 CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Segunda-Feira, 11 de Setembro de 2023

Edição Nº: 962

5

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANA AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000-CRUZMALTINA-PR

9.1 – O pagamento à empresa a ser contratada será efetuado **do dia 10 (dez) ao dia 15 (quinze) do mês subsequente**, após a entrega do objeto, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à **Seguridade Social (INSS)** e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

- 9.2 Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a ser contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
- 9.3 O Município de Cruzmaltina poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos deste Edital.
- 9.4 O Município de Cruzmaltina fará as retenções de acordo com a legislação vigente ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.
- 9.5 Na hipótese de atraso no pagamento da nota fiscal, desde que devidamente atestada, o valor devido pelo Município de Cruzmaltina poderá ser atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC-IBGE.
- 9.6 A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES

I - Da Contratada:

- a) Comunicar ao Departamento de Compras, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a qualquer anormalidade que impeça o fornecimento do objeto contratado;
- b) Fornecer o objeto no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração, acompanhadas de notas para conferência, a qual ocorrerá no ato da entrega e no local de recebimento;
- c) Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência da presente ata, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- d) Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei n.º 8.078/90 Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC.
- e) Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
- f) Manter as mesmas condições de habilitação;
- g) Indicar o responsável que a responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais:
- h) Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o objeto fornecido, bem como pelo seu transporte, até o local determinado para a sua entrega;
- i) Cumprir todas as especificações previstas no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO № 43/2023 que deu origem ao presente instrumento.

II - Do Contratante:

 a) Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução da Ata de Registro de Preços;



Em conformidade com a Lei Municipal № 545/2015 e com o Acórdão № 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

> Telefone: (43) 3125-2000 CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Segunda-Feira, 11 de Setembro de 2023

Edição Nº: 962

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANA

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000-CRUZMALTINA-PR

- b) Promover o apontamento no dia do recebimento dos objetos, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados;
- Elaborar e manter atualizada listagem de preços que contemple a relação de objetos para os fins previstos nesta Ata e na Autorização de Fornecimento;
- d) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades
- observadas no cumprimento da contratação;
 e) Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento dos objetos e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 117 da Lei Federal n.º 14.133/21;
- g) A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 120, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto desta Ata de Registro de Preços, a Administração, através da Sr(a) Lucilene da Luz Ferreira.formalmente designada, exercer a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.2 - A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

- a) Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima terceira:
- b) Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado:
- Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração;
- d) Demais hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/21, bem como desta Ata;
- Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada;
- f) Responsabilização por prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

As penalidades serão às condições impostas no item 22 do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o Foro da Comarca de Faxinal, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RÚBRICA ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta da dotação específica, a saber:

Cód.	Uni. Orçam.	Proj./Ativ.	Elemento Desp.	Fonte
Reduzido				
20	02.002.06.181.0019	2090	3.3.90.39.00.00 – Outros serviços de terceiros –	1000
			Pessoa Jurídica	



Em conformidade com a Lei Municipal № 545/2015 e com o Acórdão № 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

> Telefone: (43) 3125-2000 CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Segunda-Feira, 11 de Setembro de 2023

Edição Nº: 962

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANA

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000-CRUZMALTINA-PR

63	06.001.04.122.0002	2004	3.3.90.39.00.00 – Outros serviços de terceiros –	1000
			Pessoa Jurídica	
164	08.001.15.122.0002	2013	3.3.90.39.00.00 – Outros serviços de terceiros –	1000
			Pessoa Jurídica	
662	09.001.10.301.0008	2021	3.3.90.39.00.00 – Outros serviços de terceiros –	3400
			Pessoa Jurídica	
273	10.001.08.122.0002	2023	3.3.90.39.00.00 – Outros serviços de terceiros –	1000
			Pessoa Jurídica	
293	10.001.08.122.0002	6002	3.3.90.39.00.00 – Outros serviços de terceiros –	1000
			Pessoa Jurídica	
310	10.002.08.244.0013	2077	3.3.90.39.00.00 – Outros serviços de terceiros –	1000
			Pessoa Jurídica	
331	11.001.12.122.0002	2029	3.3.90.39.00.00 – Outros serviços de terceiros –	1000
			Pessoa Jurídica	
354	11.002.12.361.0010	2030	3.3.90.39.00.00 – Outros serviços de terceiros –	104
			Pessoa Jurídica	
393	11.003.12.365.0010	2045	3.3.90.39.00.00 – Outros serviços de terceiros –	103
			Pessoa Jurídica	
413	11.003.12.365.0010	2055	3.3.90.39.00.00 – Outros serviços de terceiros –	104
			Pessoa Jurídica	
439	12.001.04.122.0002	2038	3.3.90.39.00.00 – Outros serviços de terceiros –	1000
			Pessoa Jurídica	
	16.001.13.122.0002	2060	3.3.90.39.00.00 – Outros serviços de terceiros –	1000
			Pessoa Jurídica	
548				

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

§1º - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) prática fraudulenta: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) prática obstrutiva: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

§2º - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a



Em conformidade com a Lei Municipal № 545/2015 e com o Acórdão № 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Segunda-Feira, 11 de Setembro de 2023

Edição Nº: 962

8

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANA AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000-CRUZMALTINA-PR

outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

§3º - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 17.1 O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.
- 17.2 A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições previstas na Ata de Registro de Preços.
- 17.3 A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da Ata de Registro de Preço, determinar a gradativa redução ou aumento no fornecimento dos objetos, até a elaboração de um novo contrato.
- 17.4 Todos os prazos constantes em cada termo contratual serão em dias úteis, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.
- 17.5 A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da Solicitação de Fornecimento pelo Departamento de Compras.
- 17.6 Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital seus anexos e as normas contidas na Lei n^2 14.133/21 e no Decreto Municipal $n.^2$ 63/2023.

Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Cruzmaltina, 11 de Setembro de 2023.

Natal Casavechia
Prefeito Municipal
Órgão Gerenciador

Testemunhas:

Assinatura e CPF

CLEITON CORREA -REFRIGERAÇÃO
Fornecedor Registrado

Assinatura e CPF

Assinatura e CPF



Em conformidade com a Lei Municipal № 545/2015 e com o Acórdão № 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000 CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Segunda-Feira, 11 de Setembro de 2023

Edição Nº: 962

9

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANA AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000-CRUZMALTINA-PR

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 163/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA E A(S) EMPRESA(S) ABAIXO RELACIONADA(S), VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A INSTALAÇÃO, FORNECIMENTO DE PEÇAS, LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA, CONFORME SEGUE:

Pela presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de um lado o MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA , pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 01.615.393/0001-00, com sede Avenida Padre Gualter Farias Negrão, centro, nesta cidade de Cruzmaltina — Paraná, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Natal Casavechia**, portador da Cédula de Identidade, RG nº 3.791.838-5, e inscrito no CPF/MF nº 519.796.129-72, residente e domiciliado nesta cidade de Cruzmaltina-PR e, de outro lado, a(s) empresa(s): 50.565.680 FABIO DA CRUZ BARBOSA , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 50.565.680/0001-69, com sede na Rua Porto Alegre, nº 246, na cidade de Paiçandu, neste ato representada pelo Senhor (a)Fabio da Cruz Barboza, portador (a) da Cédula de Identidade, RG nº 7.116.111-0 e inscrito (a) no CPF/MF nº 036.711.909-90, residente e domiciliado a Rua Porto Alegre, nº 246, na cidade de Paiçandu, CEP 87140-000, doravante denominado(s) CONTRATADO(S), resolve(m) registrar os preços, com integral observância da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, com as alterações posteriores e Decreto Municipal nº 63/2023 mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem por o REGISTRO DE PREÇOS para eventual e futura contratação de empresa para a instalação, fornecimento de peças, limpeza, higienização e manutenção preventiva de aparelhos de ar condicionado em atendimento as Secretarias do Municipio de Cruzmaltina de conformidade com as especificações previstas no Anexo I e propostas apresentada na licitação pregão eletrônico nº 43/2023 e processo administrativo nº 82/2023, que integram este instrumento.

1.1 - O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

o as q	ue seguem:				
Item	Descrição	Quant.		Valor Unit.	Valor. Total
1	Limpeza e higienização completa, bem como		90	R\$ 109,10	R\$ 9.819,00
	manutenção preventiva e substituição de materiais de				
	reposição (quando necessário) de aparelhosde ar				
	condicionado (split e de parede) de 7.000 btus até 30.000				
	btus.				
	Manutenção preventiva e limpeza englobam: - Verificar				
	ruídos e vibrações anormais; * Limpeza de evaporador;				
	- Limpeza de filtro de ar; - Limpar/lavar (quando				
	recuperável) ou substituir (quando descartável) o				
	elemento filtrante; - Verificar grades de				
	ventilação/exaustão; - Verificar atuação do termostato;				
	- Efetuar reaperto dos terminais, parafusos e molas; -				
	Verificar estado de fiação, terminais e contatos				
	elétricos; - Limpar bandeja condensação e dreno esua				
	operação; - Verificar a vedação dos painéis de				
	fechamento do gabinete; - Verificar carga de gás e				
	vazamentos; - Verificar e eliminar sujeiras, danos e				
	corrosão; - Verificar filtro e secador; - Eliminar				
	danos, sujeitas e corrosão no gabinete, na moldura da				



Em conformidade com a Lei Municipal № 545/2015 e com o Acórdão № 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br Telefone: (43) 3125-2000 CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Segunda-Feira, 11 de Setembro de 2023

Edição №: 962

10

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANA AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000-CRUZMALTINA-PR

	serpentina e nabandeja; - Limpeza de condensador (quando necessário).			
2	Instalação de condicionadores de ar split 9.000 a 18.000 btu's até 3 m de linha frigoríficas sem ponto de energia com suporte.	15	R\$ 256,00	R\$ 3.840,00
3	Instalação de condicionadores de ar split 24.000 a 30.000 btu's até 3 m de linha frigoríficas sem ponto de energia com suporte.	10	R\$ 293,31	R\$ 2.933,10
4	Carga de gás em condicionador de ar 7.000 btu's à 12.000 btu's	59	R\$ 128,00	R\$ 7.552,00
5	Carga de gás em condicionador de ar 18.000 btu's à 30.000 btu's	13	R\$ 277,70	R\$ 3.610,10
6	Remanejamento (retirada e instalação) de condicionadores de ar de 7.000 à 30.000 btu's	26	R\$ 278,30	R\$ 7.235,80

CLÁUSULA SEGUNDA - VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA SOLICITAÇÃO DOS PRODUTOS

Os serviços descritos neste Edital e seus Anexos serão solicitados **de ACORDO**COM AS NECESSIDADES do Município de Cruzmaltina, mediante emissão de <u>Solicitação de Fornecimento</u> expedida pelo Departamento de Compras, os quais deverão ser entregues na <u>sede da Contratante, mais especificamente à comissão de recebimento de mercadorias</u> durante a vigência da respectiva Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

A CONTRATADA deverá retirar a Solicitação de Fornecimento no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação enviada pelo Departamento de Compras, no endereço constante no preâmbulo deste Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE DOS PRODUTOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Os serviços descritos neste Edital e seus Anexos serão solicitados de **ACORDO COM AS NECESSIDADES** do Município de Cruzmaltina, mediante emissão de Autorização de Fornecimento expedida pela Divisão de Compras, durante a vigência da respectiva Ata de Registro de Preços.

5.1 – A licitante proponente que uma vez ciente dos requisitos supramencionados não os atender de acordo com este Edital, poderá incorrer nas sanções administrativas previstas no Art.



Em conformidade com a Lei Municipal № 545/2015 e com o Acórdão № 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000 CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Segunda-Feira, 11 de Setembro de 2023

Edição Nº: 962

11

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANA AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000-CRUZMALTINA-PR

156 da Lei nº 14.133/2021

5.2 - O objeto da presente licitação será recebido:

- a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do Edital, o objeto será recebido em caráter definitivo;
- b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos;
- c) Serão rejeitados no recebimento, os objetos fornecidos com especificações diferentes das constantes no ANEXO I e das MARCAS apresentadas na proposta, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 21.11 abaixo.
- 5.3 Caso o (s) objeto (s) sejam considerados **INSATISFATÓRIOS**, será lavrado termo de recusa, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo abaixo fixado:
 - a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis:
 - a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
 - b) se disser respeito à diferença das características do objeto, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis:
 - b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS

- 6.1 Os preços ajustados para a execução do objeto deste pregão são os constantes da Ata de Registro de Preços e serão fixos e passíveis de recomposição.
- 6.2 O preço deverá ser fixo equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta para pagamento na forma prevista no Edital.
- 6.3 Deverão estar incluídas no preço todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, tributos etc.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES DOS PREÇOS

A revisão dos preços deverá seguir às condições impostas pela Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1 Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador (Município de Cruzmaltina), desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133/21, relativos à utilização do Sistema de Registro de Preços.
 - 8.2 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as



Em conformidade com a Lei Municipal № 545/2015 e com o Acórdão № 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000 CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Segunda-Feira, 11 de Setembro de 2023

Edição Nº: 962

12

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANA

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000-CRUZMALTINA-PR

condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento aos órgãos ou entidades da Administração Pública que não participaram do certame, independentemente dos quantitativos registrados na Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1 O pagamento à empresa a ser contratada será efetuado **do dia 10 (dez) ao dia 15 (quinze) do mês subsequente**, após a entrega do objeto, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à **Seguridade Social (INSS)** e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.
- 9.2 Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a ser contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
- 9.3 O Município de Cruzmaltina poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos deste Edital.
- 9.4 O Município de Cruzmaltina fará as retenções de acordo com a legislação vigente ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.
- 9.5 Na hipótese de atraso no pagamento da nota fiscal, desde que devidamente atestada, o valor devido pelo Município de Cruzmaltina poderá ser atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC-IBGE.
- 9.6 A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES

I - Da Contratada:

- a) Comunicar ao Departamento de Compras, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a qualquer anormalidade que impeça o fornecimento do objeto contratado;
- b) Fornecer o objeto no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração, acompanhadas de notas para conferência, a qual ocorrerá no ato da entrega e no local de recebimento:
- c) Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência da presente ata, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- d) Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei n.º 8.078/90 Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC:
- e) Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
- f) Manter as mesmas condições de habilitação;
- g) Indicar o responsável que a responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;
- h) Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o objeto fornecido, bem como pelo seu transporte, até o local determinado para a sua entrega;
- i) Cumprir todas as especificações previstas no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO



Em conformidade com a Lei Municipal № 545/2015 e com o Acórdão № 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000 CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Segunda-Feira, 11 de Setembro de 2023

Edição Nº: 962

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANA AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000-CRUZMALTINA-PR

Nº 43/2023 que deu origem ao presente instrumento.

II - Do Contratante:

- a) Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução da Ata de Registro de Preços;
- b) Promover o apontamento no dia do recebimento dos objetos, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados;
- c) Elaborar e manter atualizada listagem de preços que contemple a relação de objetos para os fins previstos nesta Ata e na Autorização de Fornecimento;
- d) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- e) Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- f) Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento dos objetos e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 117 da Lei Federal n.º 14.133/21;
- g) A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 120, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto desta Ata de Registro de Preços, a Administração, através da Sr(a) Lucilene da Luz Ferreira.formalmente designada, exercer a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.2 – A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

- a) Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima terceira;
- b) Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado:
- c) Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração;
- d) Demais hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/21, bem como desta Ata;
- e) Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada;
- f) Responsabilização por prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

As penalidades serão às condições impostas no item 22 do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o Foro da Comarca de Faxinal, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RÚBRICA ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta da

13



Em conformidade com a Lei Municipal № 545/2015 e com o Acórdão № 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000 CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Segunda-Feira, 11 de Setembro de 2023

Edição Nº: 962

14

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANA AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000-CRUZMALTINA-PR

dotação específica, a saber:

Cód. Reduzido	Uni. Orçam.	Proj./Ativ.	Elemento Desp.	Fonte
	02 002 07 101 0010	2000	2 2 00 20 00 00 0 0 1 1 1 1	1000
20	02.002.06.181.0019	2090	3.3.90.39.00.00 – Outros serviços de terceiros –	1000
			Pessoa Jurídica	
63	06.001.04.122.0002	2004	3.3.90.39.00.00 – Outros serviços de terceiros –	1000
			Pessoa Jurídica	
164	08.001.15.122.0002	2013	3.3.90.39.00.00 – Outros serviços de terceiros –	1000
			Pessoa Jurídica	
662	09.001.10.301.0008	2021	3.3.90.39.00.00 – Outros serviços de terceiros –	3400
			Pessoa Jurídica	
273	10.001.08.122.0002	2023	3.3.90.39.00.00 – Outros serviços de terceiros –	1000
			Pessoa Jurídica	
293	10.001.08.122.0002	6002	3.3.90.39.00.00 – Outros serviços de terceiros –	1000
			Pessoa Jurídica	
310	10.002.08.244.0013	2077	3.3.90.39.00.00 – Outros serviços de terceiros –	1000
			Pessoa Jurídica	
331	11.001.12.122.0002	2029	3.3.90.39.00.00 – Outros serviços de terceiros –	1000
			Pessoa Jurídica	
354	11.002.12.361.0010	2030	3.3.90.39.00.00 – Outros servicos de terceiros –	104
554	11.002.12.001.0010	2000	Pessoa Jurídica	101
393	11.003.12.365.0010	2045	3.3.90.39.00.00 – Outros servicos de terceiros –	103
373	11.005.12.505.0010	2043	Pessoa Jurídica	103
413	11.003.12.365.0010	2055	3.3.90.39.00.00 – Outros serviços de terceiros –	104
413	11.003.12.303.0010	2055	Pessoa Jurídica	104
420	12 001 04 122 0002	2020	_	1000
439	12.001.04.122.0002	2038	3.3.90.39.00.00 – Outros serviços de terceiros –	1000
			Pessoa Jurídica	
	16.001.13.122.0002	2060	3.3.90.39.00.00 – Outros serviços de terceiros –	1000
			Pessoa Jurídica	
548				

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

 $\S1^{\varrho}$ - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **prática fraudulenta**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **prática colusiva**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **prática coercitiva**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) **prática obstrutiva**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista,



Em conformidade com a Lei Municipal № 545/2015 e com o Acórdão № 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Segunda-Feira, 11 de Setembro de 2023

Edição Nº: 962

15

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANA AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000-CRUZMALTINA-PR

deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

§2º - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

§3º - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 17.1 O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.
- 17.2 A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições previstas na Ata de Registro de Preços.
- 17.3 A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da Ata de Registro de Preço, determinar a gradativa redução ou aumento no fornecimento dos objetos, até a elaboração de um novo contrato.
- 17.4 Todos os prazos constantes em cada termo contratual serão em dias úteis, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.
- 17.5 A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da Solicitação de Fornecimento pelo Departamento de Compras.
- 17.6 Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital seus anexos e as normas contidas na Lei nº 14.133/21 e no Decreto Municipal n.º 63/2023.

Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

		Cruzmaltina, 11 de Setembro de 2023.
	Natal Casavechia Prefeito Municipal Órgão Gerenciador	50.565.680 FABIO DA CRUZ BARBOSA Fornecedor Registrado
Testemunhas	:	
	Assinatura e CPF	Assinatura e CPF



Em conformidade com a Lei Municipal № 545/2015 e com o Acórdão № 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br Telefone: (43) 3125-2000 CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Segunda-Feira, 11 de Setembro de 2023

Edição №: 962

16

CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Câmara Municipal de Cruzmaltina, através do Presidente da Comissão de Justiça, Redação, Finanças e Orçamento, convoca os Membros dos Poderes Executivo e Legislativo para a **AUDIÊNCIA PÚBLICA** de demonstração das metas fiscais realizadas no segundo quadrimestre de 2023, em cumprimento à Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 que será realizada às 09h:00min do dia 29 de setembro de 2023 na Câmara Municipal de Cruzmaltina, sito a Padre Gualter Farias Negrão, 345. Na oportunidade, convida as entidades civis organizadas e a população em geral para participarem da audiência.

Para garantir a participação popular, será feita a transmissão no youtube através do canal da Câmara Municipal no link https://www.youtube.com/camaramunicipaldecruzmaltina.

Cruzmaltina, 11 de setembro de 2023.

Atenciosamente,

Alberto Casavechia



Em conformidade com a Lei Municipal № 545/2015 e com o Acórdão № 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br Telefone: (43) 3125-2000 CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Segunda-Feira, 11 de Setembro de 2023

Edição Nº: 962

17

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ CNPJ 01.615.393/0001-00 AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO N º 40 CEP – 86.855.000 - CRUZMALTINA

EXTRATO DO CONTRATO

Dispensa N.º 32 /2023 Contrato Administrativo n.º 166/2023

CONTRATANTE: Município de Cruzmaltina, Estado do Paraná, com sede à Avenida Padre Gualter Farias Negrão, 40, inscrito no CGC/MF nº 01.615.393/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. **NATAL CASAVECHIA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.791.831-5 e CPF/MF sob o nº 726.831.809-00

FORNECEDOR: SP SERVIÇOS PERSONALIZADOS, inscrita no CNPJ sob o n.º 51.838.622/0001-24, com endereço na Rua Vantuil Machado de Oliveira, n.º 59, CEP 86840-000, na Cidade de Faxinal – PR, doravante denominada CONTRATADA no valor de R\$ 14.250,00 (Quatorze mil, duzentos e cinquenta reais).

OBJETO: Aquisição de guarda chuvas na cor rosa pink para a Campanha Outubro Rosa para atender a Secretária Municipal de Saúde do Município de Cruzmaltina.

VALOR: R\$ 14.250,00 (Quatorze mil, duzentos e cinquenta reais), cujo pagamento correrá à conta dos recursos proveniente do Recursos Orcamentários:

Cód.	Uni. Orçam.	Proj./At	Elemento Desp.	Fonte
Reduzido		iv.		
676	09.001.10.301.0008	2021	3.3.90.32.00.00 – Material, Bem ou Serviço Gratuita	1000

Cruzmaltina, 11 de setembro de 2023.

Natal Casavechia
PREFEITO MUNICIPAL



Em conformidade com a Lei Municipal № 545/2015 e com o Acórdão № 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br Telefone: (43) 3125-2000 CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Segunda-Feira, 11 de Setembro de 2023

Edição Nº: 962

18

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ CNPJ 01.615.393/0001-00 AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO N º 40 CEP – 86.855.000 - CRUZMALTINA

EXTRATO DO CONTRATO

Dispensa N.º 31/2023 Contrato Administrativo n.º 165/2023

CONTRATANTE: Município de Cruzmaltina, Estado do Paraná, com sede à Avenida Padre Gualter Farias Negrão, 40, inscrito no CGC/MF nº 01.615.393/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. **NATAL CASAVECHIA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.791.831-5 e CPF/MF sob o nº 726.831.809-00

FORNECEDOR: CASTRO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 40.831.361/0001-02, com endereço na Av. Padre Gualter Farias Negrão, S/Nº Sala B, CEP 86.855-000, na Cidade de Cruzmaltina — PR, doravante denominada CONTRATADA no valor de R\$ 2.240,00 (Dois mil, duzentos e quarenta reais).

OBJETO: Aquisição de material de construção para atender as diversas secretarias do Município de Cruzmaltina.

VALOR: R\$ 2.240,00 (Dois mil, duzentos e quarenta reais), cujo pagamento correrá à conta dos recursos proveniente do Recursos Orçamentários:

Cód.	Uni. Orçam.	Proj./Ativ.	Elemento Desp.	Fonte
Reduzido				
484	14.002.15.452.0007	2008	3.3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo	1000

Cruzmaltina, 11 de setembro de 2023.

Natal Casavechia
PREFEITO MUNICIPAL



Em conformidade com a Lei Municipal № 545/2015 e com o Acórdão № 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br Telefone: (43) 3125-2000 CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Segunda-Feira, 11 de Setembro de 2023

Edição Nº: 962

19

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA ESTADO DO PARANÁ CNPJ: 01.615.393/0001-00

EXTRATO DO CONTRATO

Inexigibilidade 20/2023

Contrato Administrativo nº 114/2023

CONTRATANTE:Município de Cruzmaltina, Estado do Paraná, com sede à Avenida Pe Gualter Farias Negrao, 40, inscrito no CGC/MF nº 01.615.393/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. **NATAL CASAVECHIA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.791.831-5 e CPF/MF sob o nº 726.831.809-00

FORNECEDOR: O.R.CARMONA & CIA LTDA CNPJ/CPF:, pessoa jurídica de direito privado, com endereco à Rua Jose Alexandrini nº 260 inscrita no CNPJ/MF sob nº. **01.874.309/0001-73.**

OBJETO: fornecimento de serviços de mão de obra preventiva e corretiva para manutenção do veículos a flex e implemento agrícolas da frota municipal para período de 12 meses.

.

Valor Máximo do Lote: R\$ 390.000,00 (Trezentos e Noventa mil reais). cujo pagamento correrá à conta dos recursos proveniente do Recursos Orçamentários:

Cód.	Uni. Orçam.	Proj./A	Elemento Desp.	Fonte
Reduzi		tiv.		
do				
8	02.001.04.122.0002	2002	3.3.90.39.00.00- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1000
20	02.002.06.181.0019	2090	3.3.90.39.00.00- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1000
63	06.001.04.122.0002	2004	3.3.90.39.00.00- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1000
164	08.001.15.122.0002	2013	3.3.90.39.00.00- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1000
178	08.002.26.782.0007	2019	3.3.90.39.00.00- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1000
662	09.001.10.301.0008	2021	3.3.90.39.00.00- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3000
216	09.001.10.301.0008	2021	3.3.90.39.00.00- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	313
310	10.002.08.244.0013	2077	3.3.90.39.00.00- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1000
293	10.001.08.122.0002	6002	3.3.90.39.00.00- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1000
337	11.001.12.364.0010	2105	3.3.90.39.00.00- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1000
627	11.002.12.361.0010	2034	3.3.90.39.00.00- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	103
639	11.002.12.365.0010	2049	3.3.90.39.00.00- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	103



20

Em conformidade com a Lei Municipal № 545/2015 e com o Acórdão № 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br Telefone: (43) 3125-2000 CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Segunda-Feira, 11 de Setembro de 2023

Edição Nº: 962

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA ESTADO DO PARANÁ CNPJ: 01.615.393/0001-00

439	12.001.04.122.0002	2038	3.3.90.39.00.00- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1000
501	14.002.15.452.0007	2015	3.3.90.39.00.00- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1000
528	15.001.27.122.0002	2037	3.3.90.39.00.00- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1000
548	16.001.13.122.0002	2060	3.3.90.39.00.00- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1000
659	18.001.18.122.0002	2093	3.3.90.39.00.00- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3000
		i		

FORO: Comarca de Faxinal, Estado do Paraná.

Cruzmaltina, 11 de Setembro de 2023

NATAL CASAVECHIA PREFEITO MUNICIPAL



21

Em conformidade com a Lei Municipal № 545/2015 e com o Acórdão № 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000 CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Segunda-Feira, 11 de Setembro de 2023

Edição Nº: 962

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA ESTADO DO PARANA CNPJ: 01.615.393/0001-00

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, Natal Casavechia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nrº : 114/2023 b) Licitação Nrº : 20/2023 c) Modalidade : Inexigibilidade: d) Data Homologação : 11/09/2023

e) Objeto Homologado : contratação de empresa para o fornecimento de serviços de mão de obra preventiva e corretiva para manutenção do veículos flex e

implementos agrícolas da frota municipal para período de 12 meses Valor Máximo do Lote:R\$ 390.000,00 (Trezentos e

Noventa mil reais)

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: O.R.CARMONA & CIA LTDA CNP.J/CPF: 01.874.309/0001-73

Item	Descrição		Valor Unit.	Valor. Total
1	Serviços de mão obra preventiva e corretiva para manutenção dos	2000	R\$ 130,00	R\$ 260.000,00
	veiculos a gasolina/etano			
2	Serviços de mão obra preventiva e corretiva para manutenção dos	1000	R\$ 130,00	R\$ 130.000,00
	implementos agrricolas			

Valor Total Homologado - R\$ 390.000,00

Cruzmaltina, 11 de setembro de 2023.	
	Natal Casavechia
	PREFEITO MUNICIPAL



Em conformidade com a Lei Municipal № 545/2015 e com o Acórdão № 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000 CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Segunda-Feira, 11 de Setembro de 2023

Edição Nº: 962

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA ESTADO DO PARANA CNPJ: 01.615.393/0001-00

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, Natal Casavechia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nr° : 82/2023 b) Licitação Nr° : 43/2023 c) Modalidade : Pregão: d) Data Homologação : 05/09/2023

e) Objeto Homologado : Contratação de empresa para a instalação, limpeza, higienização e

manutenção preventiva de aparelhos de ar condicionado, bem como, fornecimento de peças para manutenção para o período de

12 (doze) meses.

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: CLEITON CORREA -REFRIGERAÇÃO

CNPJ/CPF: 26.541.804/0001-91

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	Chave seletora para condicionador de ar, modelo compacto	2	R\$ 288,50	R\$ 577,00
2	Motor do ventilador de condicionador de ar, modelo compacto, 1/2 hp	2	R\$ 560,10	R\$ 1.120,20
3	Motor do ventilador de condicionador de ar, modelo compacto, 1/3 hp	2	R\$ 608,20	R\$ 1.216,40
4	Motor do ventilador de condicionador de ar, modelo compacto, 1/4 hp.	2	R\$ 640,30	R\$ 1.280,60
5	Motor do ventilador de condicionador de ar, modelo compacto, 1/5 hp.	2	R\$ 672,40	R\$ 1.344,80
6	Motor do ventilador de condicionador de ar, modelo compacto, 1/6 hp.	2	R\$ 688,40	R\$ 1.376,80
7	Termostato para condicionador de ar, modelo compacto.	2	R\$ 270,40	R\$ 540,80
8	Sensor de temperatura para condicionador de ar, modelo split	5	R\$ 172,60	R\$ 863,00
9	Compressor 9.000 btu's.	2	R\$ 1.049,80	R\$ 2.099,60
10	Compressor 12.000 btu's.	2	R\$ 1.168,10	R\$ 2.336,20
11	Compressor 18.000 btu's.	1	R\$ 1.450,20	R\$ 1.450,20
12	Compressor 24.000 btu's.	2	R\$ 2.190,00	R\$ 4.380,00
13	Hélice de condensador split 9.000 e 12.000 btu's	2	R\$ 266,60	R\$ 533,20
14	Turbina da evaporadora split 9.000, 12.000 e 18.000 btu's	2	R\$ 456,60	R\$ 913,20
15	Motor do ventilador da evaporadora, modelo split hi-wall, 9.000, 12.000, 18.000, 24.000 btu's	2	R\$ 534,20	R\$ 1.068,40
16	Placa eletrônica de condicionador de ar, modelo split hi-wall, 12.000, 18.000, 24.000 btu's	2	R\$ 742,00	R\$ 1.484,00
17	Motor do flap split hi-wall	2	R\$ 230,80	R\$ 461,60
18	Linhas frigoríficas mais cabos isolados para condicionador de ar 9.000 e 12.000 btu's.	30	R\$ 240,40	R\$ 7.212,00
19	Linhas frigoríficas mais cabos isolados para condicionador de ar 18.000 e 24.000 btu's.	30	R\$ 216,40	R\$ 6.492,00

22



23

Em conformidade com a Lei Municipal № 545/2015 e com o Acórdão № 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Segunda-Feira, 11 de Setembro de 2023

Edição Nº: 962

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA ESTADO DO PARANA CNPJ: 01.615.393/0001-00

Valor Total Homologado - R\$ 36.750,00

Cruzmaltina, 05 de setembro de 2023.

Natal Casavechia
PREFEITO MUNICIPAL



Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000 CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Segunda-Feira, 11 de Setembro de 2023

Edição Nº: 962

24

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA ESTADO DO PARANA CNPJ: 01.615.393/0001-00

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, Natal Casavechia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nrº : 87/2023 b) Licitação Nrº : 14/2023 c) Modalidade : Inexigibilidade: d) Data Homologação : 06/09/2023

e) Objeto Homologado : Contratação de profissional do setor artístico, sendo a dupla

Marcos Paulo e Marcelo, para se apresentar na festa pública em comemoração ao Aniversário de Emancipação Político Administrativa do Município de Cruzmaltina, no dia 10 de

dezembro de 2023

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: PORTAL DOS EVENTOS PRODUCOES ARTISTICAS LTDA ME CNPJ/CPF: 14.483.631/0001-13

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DO SETOR ARTISTICO,	1	R\$ 75.000,00	R\$ 75.000,00
	SENDO A DUPLA MARCOS PAULO E MARCELO, PARA SE			
	APRESENTAR NA FESTA PÚBLICO EM COMEMORAÇÃO			
	AO ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLITICO			
	ADMINISTRATIVA DO MUNICIPIO DE CRUZMALTINA, NO			
	DIA 10 DE DEZEMBRO DE 2023			

Valor Total Homologado - R\$ 75.000,00

Cruzmaltina, 06 de setembro de 2023.	
	Natal Casavechia
	PREFEITO MUNICIPAL



Em conformidade com a Lei Municipal № 545/2015 e com o Acórdão № 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000 CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Segunda-Feira, 11 de Setembro de 2023

Edição Nº: 962

25

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA ESTADO DO PARANA CNPJ: 01.615.393/0001-00

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, Natal Casavechia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nrº : 82/2023 b) Licitação Nrº : 43/2023 c) Modalidade : Pregão: d) Data Homologação : 05/09/2023

e) Objeto Homologado : Contratação de empresa para a instalação, limpeza, higienização e

manutenção preventiva de aparelhos de ar condicionado, bem como, fornecimento de peças para manutenção para o período de

12 (doze) meses.

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: 50.565.680 FABIO DA CRUZ BARBOSA

CNPJ/CPF: 50.565.680/0001-69

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	Limpeza e higienização completa, bem como manutenção preventiva e	90	R\$ 109,10	R\$ 9.819,00
	substituição de materiais de reposição (quando necessário) de aparelhos			
	de ar condicionado (split e de parede) de 7.000 btus até 30.000 btus.			
	Manutenção preventiva e limpeza englobam: - Verificar ruídos e			
	vibrações anormais; * Limpeza de evaporador; - Limpeza de filtro de			
	ar; - Limpar/lavar (quando recuperável) ou substituir (quando			
	descartável) o elemento filtrante; - Verificar grades de			
	ventilação/exaustão; - Verificar atuação do termostato; - Efetuar			
	reaperto dos terminais, parafusos e molas; - Verificar estado de fiação,			
	terminais e contatos elétricos; - Limpar bandeja condensação e dreno e			
	sua operação; - Verificar a vedação dos painéis de fechamento do			
	gabinete; - Verificar carga de gás e vazamentos; - Verificar e eliminar			
	sujeiras, danos e corrosão; - Verificar filtro e secador; - Eliminar			
	danos, sujeitas e corrosão no gabinete, na moldura da serpentina e na			
	bandeja; - Limpeza de condensador (quando necessário).			
2	Instalação de condicionadores de ar split 9.000 a 18.000 btu's até 3 m	15	R\$ 256,00	R\$ 3.840,00
	de linha frigoríficas sem ponto de energia com suporte.			
3	Instalação de condicionadores de ar split 24.000 a 30.000 btu's até 3 m	10	R\$ 293,31	R\$ 2.933,10
	de linha frigoríficas sem ponto de energia com suporte.			
4	Carga de gás em condicionador de ar 7.000 btu's à 12.000 btu's	59	R\$ 128,00	R\$ 7.552,00
5	Carga de gás em condicionador de ar 18.000 btu's à 30.000 btu's	13	R\$ 277,70	R\$ 3.610,10
6	Remanejamento (retirada e instalação) de condicionadores de ar de	26	R\$ 278,30	R\$ 7.235,80
	7.000 à 30.000 btu's			

Assinado digitalmente por: MUNICIPIO DE CRUZMALTINA:01615393000100 PUBLICAÇÃO DO ORGÃO OFICIAL Data da assinatura: 11/09/2023 às 22:24:58



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

V

26

Em conformidade com a Lei Municipal № 545/2015 e com o Acórdão № 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br Telefone: (43) 3125-2000 CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Segunda-Feira, 11 de Setembro de 2023

Edição Nº: 962

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA ESTADO DO PARANA CNPJ: 01.615.393/0001-00

Valor Total Homologado - R\$ 34.990,00

Natal Casavechia PREFEITO MUNICIPAL



Em conformidade com a Lei Municipal № 545/2015 e com o Acórdão № 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Segunda-Feira, 11 de Setembro de 2023

Edição Nº: 962



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA Estado do Paraná CNPJ 01.615.393/0001-00 Av. Padre Gualter Farias Negrão n° 40 - Fone 043.3125-2000 CEP: 86.855-000 - CRUZMALTINA - PARANÁ www.cruzmaltina.pr.gov.br

PORTARIA Nº 171/2023

O Prefeito do Município de Cruzmaltina, Estado do Paraná, o senhor NATAL CASAVECHIA no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art.1º - Nomear uma Comissão Especial Permanente composta pelos membros abaixo, sobre a presidência do primeiro, para procederem, o processo de avaliação do bem imóvel a ser adquirido ou locado pela Prefeitura Municipal de Cruzmaltina, ou que esteja situado no minicípio de Cruzmaltina.

§ Único: Para Cumprir os objetivos fixados no caput deste artigo, a Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis levará em consideração aos seguintes critérios e fontes normativas:

I - O preço praticado pelo mercado imobiliario, mediante pesquisas em imobiliárias, avaliadores e demais profissionais e idôneos;

II - As normas técnicas de avaliação previstas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, pelo Conselho Regional de Engenharia e pelo Conselho Regional de Arquitetura;

 III - A localização do imóvel e o estado de conservação de suas edificações e benfeitorias;

IV - A finalidade e a dimensão da atividade a ser desempenhada no local;

V - A valorização imobiliária.

 DEISE APARECIDA ALVES- Secretaria Municipal de Obras e Viação. CPF: 102.628.169-54

- CAMILA ALVES FREIRE DA COSTA- Engenheira Civil CPF: 124.334.377-09

- AMANDA DA SILVA JORGE- Departamento de Tributação. CPF: 115.359.009-38

Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, Revogadas as disposições em contrário. Registre-se e publique-se;

27



28

Em conformidade com a Lei Municipal № 545/2015 e com o Acórdão № 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Segunda-Feira, 11 de Setembro de 2023

Edição Nº: 962

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA, ESTADO DO PARANÁ, EM 06 DE SETEMBRO DE 2023.

NATAL CASAVECHIA Prefeito Municipal